

PARECER Nº 2136/2013 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, que institui a disponibilização de Bíblias, impressas, impressas em braile e em áudio, nas bibliotecas das escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas e particulares no Município de São Paulo, e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública se manifestou favoravelmente à propositura.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao projeto de lei.

Notam-se vários aspectos a serem levados em consideração quanto da análise do presente projeto, tais como o direito à difusão das manifestações culturais e o direito à liberdade religiosa. Cada um desses aspectos influenciam na análise do mérito, quanto à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria.

A Bíblia pode, sob alguns aspectos, ser considerada como uma fonte de cultura, a despeito do seu caráter religioso, o que deixaria tal obra protegida pelo direito à difusão das manifestações culturais, que por sua vez, encontra amparo nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e artigos 191 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, os quais resguardam a difusão das manifestações culturais na nossa sociedade.

No aspecto cultural o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O direito à liberdade religiosa se constitui em uma garantia fundamental constitucional, que promove o direito de aderir a qualquer ordem religiosa, liberdade essa que deve se restringir aos cultos e suas práticas, conforme exposto no artigo 5º da CF/88 : "VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;".

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 09/10/2013

Reis - (PT) - Presidente

Ota - (PSB) - Relator

Edir Sales - (PSD)

Floriano Pesaro - (PSDB)

Jean Madeira - (PRB)

Orlando Silva - (PCdoB) - Abstenção

Toninho Vespoli - (PSOL)